



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 04-007 de 20 17 05 / 04 / 18 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de VAB
Em 05/04/18 às 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
05 ABR. 2018
Secretário [assinatura] RF 101.075-SGP.12
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
CAMILLO CRISTO FARIAS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 11/04/18
[assinatura]
Presidente
Caro Vereador de 8 dias para manifestação, 12
Câmara de São Paulo do artigo 63 RI

Segue V juntado V, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado V sob folha(s) n° 21 Em 16/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Proc.
Nº 04-007 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 39

PARECER Nº 681/18 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 7/2017

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2017**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Dá nova redação ao art. 40, § 4º, inciso I e ao art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a justificativa apresentada, o Estatuto da Cidade relaciona a "disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo" entre os instrumentos para a implementação da política urbana, que estabelece o regramento para o ordenamento e o controle do uso do solo na cidade, com base nas diretrizes e nas estratégias definidas pelo Plano Diretor Estratégico.

O zoneamento urbano, entendido como o instrumento por meio do qual se subdivide a cidade em áreas distintas sobre as quais incidem regras específicas de uso e ocupação do solo, em particular os parâmetros urbanísticos, consiste num dos mecanismos utilizados no âmbito da disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo, para promover o ordenamento e o controle do uso do solo na cidade.

Assim, embora a expressão "zoneamento urbano" venha sendo empregada praticamente como sinônimo da expressão "parcelamento, uso e ocupação do solo", elas não se confundem. A própria denominação genérica da Lei nº 16.402/16 como "Lei do Zoneamento" contribui para fomentar a ambiguidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura, por meio do Parecer 232/2018.

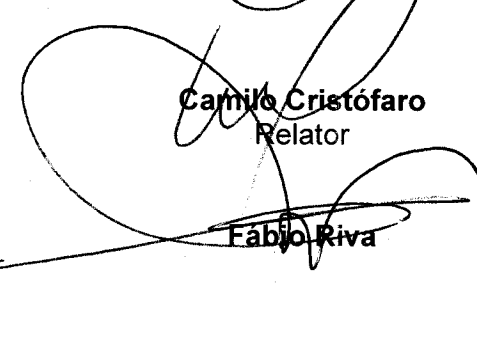
Diante do exposto e do caráter relevante da medida proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei.

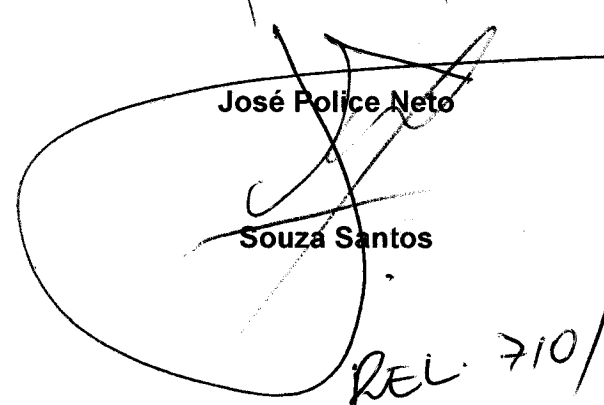
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.05.18

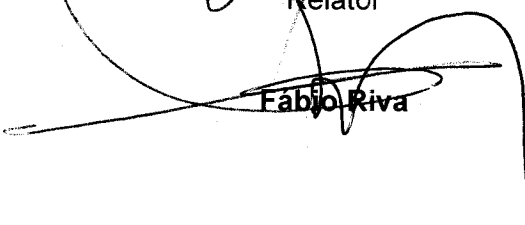

Toninho Paiva
Presidente

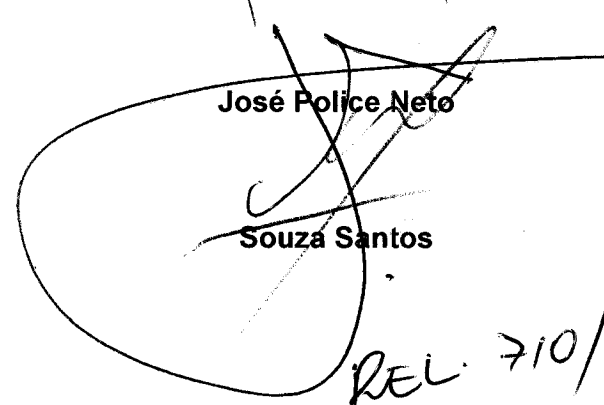

Alfredinho


Fernando Holiday


Camilo Cristóforo
Relator


José Police Neto


Fábio Riva


Souza Santos

REL. 710/18